



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

GABINETE DO DEPUTADO DUDU RONALSA

Palácio Tavares Bastos

Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-900

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 3119/2023
Data: 08/11/2023 - Horário: 16:46
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº _____/2023

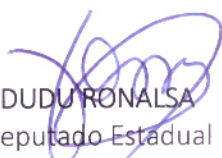
CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS
MORADORES DA VILA EMATER -
ASCOMOVE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta,

Art. 1º Fica considerado Utilidade Pública a Associação Comunitária dos Moradores da Vila Emater - ASCOMOVE, é uma Organização não governamental, designada também pela sigla ASCOMOVE, é constituída por tempo indeterminado, para fins de assistência social, benefício, amparo, promoção de desporto e cultura de paz, defesa dos direitos, interesses e representação legal dos moradores da comunidade da Vila Emater, no bairro de Jacarecica, que sejam devidamente associados. É pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com sede social e administrativa na rua São Cristovão, nº 200, Vila Emater, Bairro Jacarecica, na cidade de Maceió, sob o CEP 57038-636.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM MACEIÓ, 01 DE NOVEMBRO DE 2023.


DUDU RONALSA
Deputado Estadual



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

GABINETE DO DEPUTADO DUDU RONALSA

Palácio Tavares Bastos

Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-900

JUSTIFICATIVA

A ASCOMOVE, tem por finalidade promover o desporto e a cultura da paz, promovendo serviços de assistência social e benefícios aos moradores da vila Emater, no bairro de Jacarecica, defendendo os direitos e interesses coletivos dos moradores da comunidade.

A Associação visa estudar e obter soluções para os problemas dos moradores encaminhando-as às autoridades competentes, quando for o caso, bem como zelar pela qualidade de vida das pessoa conjugando esforços com outras entidades no desenvolvimento das atividades políticas sócio econômicas, incentivarem atividades culturais, esportivas e recreativas.

Participar junto a entidade de outros setores sociais de atividades que vise interesses comuns, criar, defender e incentivar programas e projetos de geração de emprego e renda, sob forma de pequenas empresas e de cooperativas de desenvolvimento popular se relacionando com entidades de outras comunidades e de outros estados que tenham participação na luta pela solução da paz e dos grandes problemas das comunidades aprofundando os atendimentos.

A ASCOM tem por atividade defender a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, o desenvolvimento sustentável a preservação e conservação do meio ambiente, promovendo a mais ampla integração entre todos os moradores, visando incentivar a participação de todos na luta por direitos políticos, sociais, econômicos e judiciais, divulgando informações, promovendo seminários, simpósios, debates, excursões e outros eventos, visando a união e o esclarecimento dos moradores da comunidade da Vila Emater, no Bairro de Jacarecica, propondo atividades sociais, culturais, educativas, de esporte, lazer e outras que se mostrem social, física e profissional.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DUDU RONALSA
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro – Maceió – Alagoas – CEP: 57020-900

Assim sendo, pelo excelente trabalho que, há anos, vem sendo realizado pela Associação Comunitária dos Moradores da Vila Emater - ASCOMOVE, solicito aos meus diletos pares que aprovem esta propositura.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM MACEIÓ, 01 NOVEMBRO DE 2023.


DUDU RONALSA
Deputado Estadual

ESTATUTO DA

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DA VILA EMATER – ASCOMOVE

FILIADA A

FAMECAL – FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES E ENTIDADES COMUNITÁRIAS DE ALAGOAS

CB/FAMEC – Confederação Brasileira das Federações de Associações de Moradores e Entidades Comunitárias

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, FINS, REPRESENTAÇÃO, DURAÇÃO, REGIME JURÍDICO, SEDE, FORO, BASE TERRITORIAL, OBJETIVOS, FINALIDADES E DEVERES

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DA VILA EMATER é uma Organização Não Governamental, designada também pela sigla: **ASCOMOVE**, criada e constituída por tempo indeterminado, para fins de assistência social, benefício, amparo, promoção de desporto e cultura de paz, defesa dos direitos, interesses e representação legal dos moradores da comunidade da **Vila Emater, no Bairro de Jacarecica, que sejam devidamente associados**. É pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com personalidade distinta de seus **associados**, com sede social e administrativa provisória na Rua: São Cristovão, nº 200, Vila Emater, Bairro de Jacarecica – CEP: 57038-636 e foro na cidade de Maceió, Estado de Alagoas.

Parágrafo Único – Os Associados não respondem subsidiariamente por qualquer compromisso ou pelas as obrigações assumidas pela ASCOMOVE, porém, seus Diretores e Conselheiros respondem pelos atos que excederem os limites de seus poderes e os praticados com dolo, omissão ou culpa que gerem danos à Entidade e a terceiros.

Art. 2º - A representação da ASCOMOVE abrange toda a comunidade da Vila Emater no Bairro de Jacarecica.

Art. 3º - A ASCOMOVE como pessoa jurídica de direito privado, regulamentar-se-á pelo presente estatuto e pelas as leis e normas de direito em vigor, tem prazo de duração indeterminado e exercício social de 12 (doze) meses, com término em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único – A ASCOMOVE é politicamente neutra e não faz discriminações raciais, sociais, econômicas nem preconceitos de origem, sexo, idade, raça, cor, credos religiosos, políticos partidários, filosóficos e ideológicos.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES E ATIVIDADES DAS FINALIDADES

Art. 4º - A ASCOMOVE tem por finalidade:

- a) – Promover o desporto e cultura de paz;
- b) - Promover serviços de assistência social e benefícios aos moradores e moradoras da **Vila Emater, no Bairro de Jacarecica;**
- c) - Defender os direitos e interesses coletivos dos moradores e moradoras da comunidade da **Vila Emater, no Bairro de Jacarecica;**
- d) - Estudar e obter soluções para os problemas dos moradores e moradoras encaminhando-as às autoridades competentes, quando for o caso, bem como, zelar pela qualidade de vida das pessoas;
- e) - Conjuguar esforços com outras entidades no desenvolvimento das atividades políticas, sócio econômicas, incentivarem atividades culturais, esportivas e recreativas;

... **Leônidas Rêu Costa**
Advogado
OAB/AL 9.523

- f) - Participar junto à entidade de outros setores sociais de atividades que visem interesses comuns;
- g) - Criar, defender e incentivar programas e projetos de geração de emprego e renda, sob forma de pequenas empresas e de cooperativas de desenvolvimento popular;
- h) - Se relacionar com entidades de outras comunidades e de outros Estados que tenham participação na luta pela solução da paz e dos grandes problemas das comunidades;
- i) - Aprofundar os entendimentos, corrigir erros e acertar o prumo das diretrizes de participação popular na democratização do país junto à sociedade civil organizada e autoridades governamentais;
- j) - Defender os interesses dos associados perante a Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica Municipal, plano diretor do município, Estatuto do Idoso, da criança e do adolescente;
- k) - Representar os moradores **associados da comunidade da comunidade da Vila emater, no Bairro de Jacarecica**;
- l) - Assistir, beneficiar e defender o idoso, a mulher, a criança, o adolescente, os deficientes, bem como, combater qualquer tipo de discriminação contra o ser humano;
- m) - Promover à assistência social, o desporto, a cultura, a educação, a saúde, a segurança alimentar e nutricional, o voluntariado, o desenvolvimento econômico e social, o combater à pobreza;
- n) - Defender a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, o desenvolvimento sustentável, a preservação e conservação do meio ambiente;
- o) - Promover a mais ampla integração entre todos os moradores, visando incentivar a participação de todos na luta por direitos políticos, sociais, econômicos e judiciais;
- p) - Divulgar informações, promover seminários, simpósios, debates, excursões e outros eventos, visando a união e o esclarecimento dos moradores da **comunidade da Vila emater, no Bairro de Jacarecica**, dentro das questões políticas, econômicas e sociais;
- q) - Prestar apoio a todos os moradores da **comunidade da Vila Emater, no Bairro de Jacarecica** associados contra as discriminações praticadas contra os mesmos;
- r) - Propor atividades sociais, culturais, educativas, de esporte e lazer e outras que se mostrem social, física e profissional;
- s) - Manter intercâmbio com outras Entidades Congêneres, Municipais, Estaduais, Nacionais e Internacionais para troca de informações e outras de interesses sociais;
- t) - Atender aos moradores da **comunidade da Vila Emater, no Bairro de Jacarecica** associados e seus familiares através de Programas de Orientação, no campo do Apoio Sócio-Educativo e de Subprogramas de apoio social e profissional.

DAS ATIVIDADES

Art. 5º - A ASCOMOVE tem por atividade:

- a) - Celebrar convênios, contratos, acordos, termos de parcerias, de cooperação mútua e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privada, nacionais e internacionais;
- b) - Representar os interesses gerais dos moradores da **comunidade da Vila Emater, no Bairro de Jacarecica** perante as autoridades administrativas e judiciárias;
- c) - Estimular a organização dos moradores e promover palestras, seminários e constantemente reuniões com os **Associados** em sua sede;
- d) - Promover a unidade, solidariedade, autonomia, democracia e fortalecimento da **Comunidade**;
- e) - Estimular a integração dos moradores da **comunidade da Vila Emater, no Bairro de Jacarecica** com os demais setores sociais na luta pela emancipação política, econômica e social dos povos;
- f) - Defender a afirmação de legitimidade da organização e da luta **social em defesa da paz** perante o conjunto da sociedade;
- g) - Defender de forma participativa a solidariedade entre os povos para a conquista da cidadania e da paz em todo o mundo;

r. Leônidas Breu Costa
Advogado
OAB/AL 9.523

- h) - Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas pela justiça social e pelos direitos fundamentais do homem, bem como manter relações com as demais **ONGs, Associações e Entidades Comunitárias** para concretização da solidariedade social e da defesa dos interesses dos moradores da **comunidade da Vila Emater, no Bairro de Jacarecica**;
- i) - Constituir serviços e meios de comunicação para a promoção de desporto e cultura de paz e de atividades culturais e de comunicação comunitária através de rádio difusão comunitária;
- j) - Estimular a geração de emprego e renda, criar pequenas e micro empresa e Cooperativas de Desenvolvimento Comunitário e Social;
- k) - Manter o **livro caixa** e o livro de assinaturas de presença e de Atas da ASCOMOVE em dia com as anotações obrigatórias, e anualmente levá-los até a **FAMECAL**, para serem carimbados e rubricados.

Art. 6º - Para a consecução de suas atividades, a ASCOMOVE poderá desenvolver, manter ou realizar quaisquer empreendimentos compatíveis com suas finalidades, tais como:

- a) – estudos e pesquisas sócio-cultural e econômica dos usuários dos seus serviços;
- b) – estudos e projetos de implementação de cursos de qualificação profissional, nas áreas de maior aptidão pessoal e de comprovada necessidade dos **Associados**;
- c) – viabilizar convênios e/ou parcerias com as Secretarias de Saúde, Educação, Esporte e Lazer, Comunicação, Meio Ambiente, Habitação, Assistência Social e qualquer outro órgão de gestão pública ou privado para proporcionar a melhoria da qualidade de vida da população;
- d) – realizar empréstimos financeiros através das instituições financeiras públicas e privadas, para investimento em construção, serviço, produção e desenvolvimento de geração de emprego e renda;
- e) – viabilizar projetos para desenvolver a conscientização da população quanto à importância do **ICMS** no cumprimento das obrigações sociais do Estado, bem como, estimular no cidadão o hábito de exigir notas e cupons fiscais quando da aquisição de mercadorias.

Parágrafo Único – As atividades mencionadas neste Artigo poderão ser desenvolvidas pela própria ASCOMOVE ou realizadas em colaboração com entidades congêneres públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, mediante celebração de convênio, contrato ou parcerias.

CAPÍTULO III DO QUADRO SOCIAL DA ADMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - O quadro social da ASCOMOVE será constituído das seguintes categorias de sócios:

- a) - efetivos; b) - beneméritos; c) - honorários; d) - fundadores.
- a) - São considerados **Associados efetivos** os (as) maiores de 16 (dezesseis) anos que preencherem os requisitos para a admissão através da proposta de associado;
- b) - São **Associados beneméritos** aqueles que tenham prestado relevantes serviços à ASCOMOVE;
- c) - São **Associados honorários** aqueles, assim considerados pela Assembléia Geral, pela sua atuação em defesa dos moradores da **comunidade da Vila Emater, no Bairro de Jacarecica** ou da ASCOMOVE ou que tenha se destacado em defesa de grandes causas comunitárias;
- d) - São considerados **Associados fundadores** aqueles que participaram da Assembléia Geral de fundação e constituição da ASCOMOVE.

Parágrafo Único - O título será concedido pela Assembléia Geral, por indicação da Diretoria Executiva da referida **Associação**.

Dr. Leônidas Abreu Costa
Advogado
OAB/AL 9.523

DA ADMISSÃO

Art. 8º - O Associado será admitido por meio de proposta (**ficha de associado**) dirigida à Diretoria Executiva da **Associação**, devidamente assinada em 02 (duas) vias.

Art. 9º - São requisitos para se associar:

- a) - ser maior de 16 (dezesseis) anos;
- b) - morar e residir por mais de 03 (três) meses na comunidade da Vila Emater, no Bairro de Jacarecica;
- c) - não ouver lesado o patrimônio de qualquer entidade;
- d) - não estiver respondendo processo criminal;
- e) - pagar as contribuições mensais estabelecidas em Assembléia Geral;
- f) - estiver gozando dos direitos sociais e;
- g) - ser considerado apto pela Diretoria Executiva da ASCOMOVE.

Art. 10 - Será considerada efetivada a admissão do associado, após a aceitação da Diretoria Executiva da referida Associação.

Parágrafo 1º - Da decisão que rejeitar a admissão do associado haverá recurso para a Assembléia Geral, que deverá ser marcada no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento do recurso por escrito, com direito a voz em Assembléia;

Parágrafo 2º - A decisão que rejeitar o associado será sempre fundamentada com as razões da Diretoria Executiva da referida Associação;

Parágrafo 3º - O recebimento da primeira contribuição da mensalidade, não implica em admissão automática do associado.

Parágrafo 4º - Fica facultativo o cadastro, em caráter provisório, do associado que não preencher as exigências solicitadas pela referida Associação;

Parágrafo 5º - Todo pedido de associado deverá ser apreciado pela Diretoria Executiva, exceto, para os sócios fundadores da referida Associação;

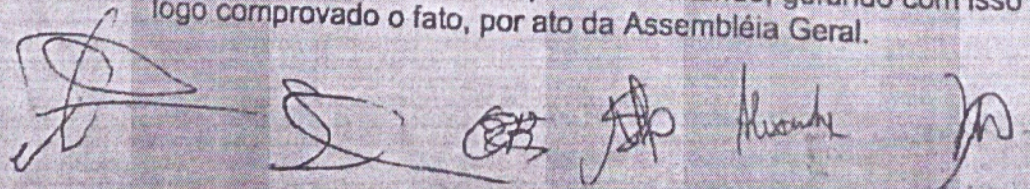
Parágrafo 6º - A admissão como associado será feita mediante a assinatura de **proposta de sócio (ficha de associado)** formulada pelo próprio morador em 02 (duas) vias.

Parágrafo 7º - Não há, entre os seus associados, direitos e obrigação recíproca, bem como, a qualidade de associado é intransmissível;

DA EXCLUSÃO

Art. 11 - Serão excluídos do quadro social da ASCOMOVE os associados que:

- a) - Deixarem de pagar as contribuições mensais estabelecidas em Assembléia Geral dos associados por 03 (três) meses consecutivos;
- b) - Causarem prejuízo financeiro ou moral a ASCOMOVE, sendo vedado ao associado denegrir o nome da Instituição por qualquer forma;
- c) - Desrespeitarem associados ou Dirigentes com palavras, gestos ou agressões físicas;
- d) - Desrespeitarem o Estatuto da entidade, as Leis ou Resoluções da FAMECAL/CBFAMEC; na condição de ex-Diretor, deixar de passar, sem justificativa aplausível, para o seu sucessor, os documentos da entidade e as informações indispensáveis ao regular funcionamento da Diretoria que está deixando, gerando com isso qualquer prejuízo, tão logo comprovado o fato, por ato da Assembléia Geral.


r. Leônidas Abreu Costa
Advogado
OAB/AL 9.523

Parágrafo 1º - O associado será comunicado da acusação que lhe está sendo feita e terá o prazo de 15 (quinze) dias para se defender, se retratar, quando for possível, pagar seu débito ou firmar acordo com o Diretor Tesoureiro;

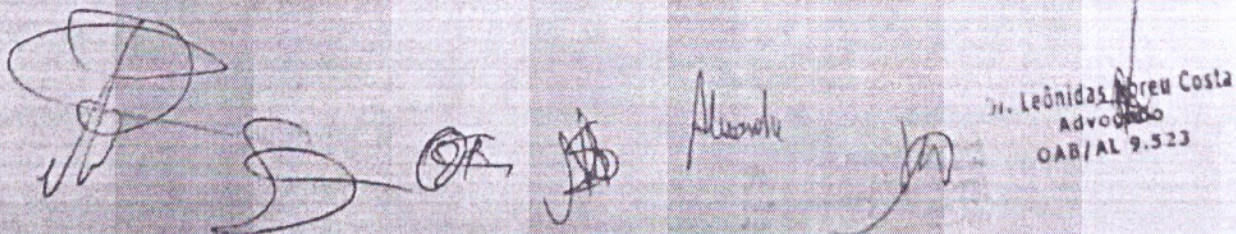
Parágrafo 2º - Oferecendo ao associado defesa a Diretoria, quando não houver instaurado processo administrativo, elaborará breve relatório e fará decisão que deverá submeter à Assembléia Geral especialmente designada para esse fim, que então, julgará a exclusão do associado.

Parágrafo 3º - O associado excluído só poderá retornar para o quadro social da ASCOMOVE se sua exclusão ocorreu em razão da falta de pagamento de contribuições.

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 12 - São Direitos dos associados:

- a) - Usufruir os direitos assegurados neste Estatuto;
- b) - Frequentar as dependências de uso comum da sede social e as de uso restrito, quando autorizado pela Diretoria ou Diretor responsável;
- c) - Participar dos grupos de trabalhos e das atividades promovidas pela **Associação**, só ou acompanhado de cônjuge ou companheira estável, devidamente registrada em ficha cadastral de associado, sob esta condição;
- e) - Apresentar, verbalmente ou por escrito, ao Presidente, a qualquer membro da Diretoria ou da Assembléia Geral, sugestões e proposições de interesse Social;
- f) - Ter voz nas Assembléias, participar de equipes de trabalho e de comissões instituídas, quando votados, indicados ou escolhidos;
- g) - Votar nas eleições e ser votado para os Cargos de Direção da ASCOMOVE, respeitado o disposto neste Estatuto;
- h) - Ser investido nos cargos para que forem eleitos, os documentos e informações necessários a continuidade regular dos trabalhos;
- i) - Requerer a convocação da Assembléia Geral Extraordinária nos termos do **Art. 18** deste estatuto;
- j) - Apresentar proposta, sugestões ou reivindicações a ASCOMOVE e participar das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- k) - Gozar dos serviços e benefícios proporcionados pela ASCOMOVE;
- l) - Requerer a Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal, mediante justificativa e com no mínimo **10 (dez)** associados quítes, a convocação de Assembléia Geral Extraordinária;
- m) - Recorrer administrativamente, na forma prevista neste estatuto, das decisões emanadas da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- n) - Fazer denúncia a **FAMECAL**, através de **CARTA DENÚNCIA**, de abusos e atos administrativos incorretos praticados por Diretores e o/ou pela Diretoria Executiva e/ou conselho Fiscal da referida **Associação**, para que seja instaurado inquérito administrativo e encaminhado a Promotoria de Justiça Coletiva Especializada em Fundações do Ministério Público do Estado de Alagoas.



Handwritten signatures and stamps at the bottom of the document. On the right, there is a stamp that reads: "Dr. Leônidas Nogueira Costa Advogado OAB/AL 9.523".

Parágrafo 1º - Os direitos dos associados são intransferíveis;

Parágrafo 2º - Perderão seus direitos o Diretor e/ou o associado que ficar inadimplente com a ASCOMOVE, por um período de **03 (três) meses**.

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 13 - São deveres dos Associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as Resoluções da ASCOMOVE e da FAMECAL/CBFAMEC, as Leis vigentes do País, as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva da referida **Associação**;
- b) Colaborar para o desenvolvimento social, cultural, recreativo e financeiro da ASCOMOVE e tudo fazer para elevar o nome da entidade;
- c) Respeitar os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e suas decisões;
- d) Manter relacionamento cordial e respeitoso com os colegas da **Associação** e seus dependentes e acompanhantes;
- e) Ser pontual no pagamento de taxas, contribuições e/ou mensalidades a que estiver obrigado;
- f) Colaborar na aceitação de cargos ou encargos em comissões ou representações para os quais forem eleitos ou designados;
- g) Possuir e apresentar, quando for necessária, sua identificação social;
- h) Comparecer as Reuniões e Assembleias Gerais convocadas pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da referida **Associação**, exercendo com moderação e prudência o direito de voz e com critério o direito de voto;
- i) zelar pelos bens patrimoniais da ASCOMOVE, responsabilizando-se pelos danos que causar e cuidando, na forma deste Estatuto, para que seja responsabilizado o causador de qualquer prejuízo, financeiro ou moral a referida Entidade;
- j) não exercer representação em nome da ASCOMOVE, sem autorização prévia da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14 - A ASCOMOVE é administrada e fiscalizada pelos seguintes órgãos:

- a) - Assembleia Geral;
- b) - Diretoria Executiva;
- c) - Conselho Fiscal.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 15 - A Assembleia Geral é órgão de deliberação máxima da ASCOMOVE e é composta por todos os seus associados.

Art. 16 - Anualmente, as Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas e presididas pelo Presidente da ASCOMOVE, para analisar e aprovar as contas, bem como, aprovar o orçamento do ano futuro.

Art. 17 - Trienalmente, 60 (sessenta) dias antes do término do mandato, a Diretoria Executiva convocará Assembleia Geral Ordinária para formação da Comissão Eleitoral para convocar e fazer realizar a eleição da **Associação**, nos termos do seu **Regimento Eleitoral**.

Parágrafo Único: Se o Presidente da ASCOMOVE não convocar qualquer das Assembleias Gerais Ordinárias, a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal ou **10 (dez) associados**, farão no primeiros dias do mês subsequente, e a Assembleia será presidida por um dos responsáveis da referida convocação, conforme o órgão que o convocou ou pelo associado mais idoso.

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page. On the right, there is a stamp that reads: "i. Leônidas Freire Costa Advogado OAB/AL 9.523".

Art. 18 - As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Associação, pela maioria dos Diretores da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal ou **10 (dez)** associados quites com suas obrigações sociais.

Art. 19 - Na ausência, falta ou recusa do Presidente da ASCOMOVE, as Assembléias Gerais serão presididas por qualquer Diretor da Diretoria Executiva, pelo Presidente do Conselho Fiscal ou pelo membro mais idoso dentre os associados convocantes.

Art. 20 - As Assembléias Gerais serão convocadas através de edital onde constará data, hora, local e a pauta do que será discutido.

Parágrafo único: A Assembléia Geral será amplamente divulgada por meios eficazes, a critério do convocante e será instalada em primeira convocação, com maioria simples de seus Associados em situação de regularidade e meia hora depois, com qualquer número de associados, ressalvado os casos de quorum especial estabelecido neste Estatuto.

Art. 21 - Das Assembléias Gerais serão lavradas Atas em livro próprio que serão reproduzidas e assinadas pelo Presidente e Secretário, e se for necessário, registradas no Cartório onde foi registrado o Ato constitutivo da ASCOMOVE e, as assinaturas dos presentes, serão colhidas em outro livro aberto especialmente para esse fim.

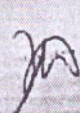
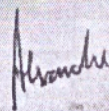
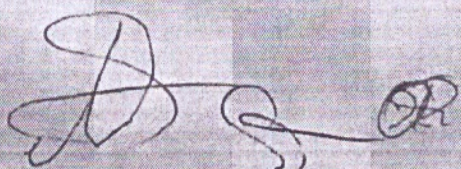
Art. 22 - Compete a Assembléia Geral:

- a) - Eleger a primeira Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal da ASCOMOVE;
- b) - Substituir os Diretores da Diretoria Executiva e membros do Conselho Fiscal da **Associação**;
- c) - Aprovar, após parecer do Conselho Fiscal, as contas e o Relatório Anual de Atividades da referida **Associação**;
- d) - Alterar e modificar o Estatuto da ASCOMOVE;
- e) - Fixar a política institucional da ASCOMOVE;
- f) - Aprovar a proposta orçamentária da ASCOMOVE;
- g) - Aprovar o Regimento Interno da ASCOMOVE;
- h) - Deliberar sobre a aquisição de bens móveis e imóveis para a ASCOMOVE;
- i) - Deliberar sobre a alienação de bens imóveis e móveis de valor considerável da ASCOMOVE;
- j) - Deliberar sobre a extinção da ASCOMOVE;
- k) - Eleger a Comissão Eleitoral e de Posse para que a mesma com base no **Regimento Eleitoral** encaminhe todas as providências necessárias referentes ao processo eleitoral da ASCOMOVE;
- l) - Deliberar sobre quaisquer outros assuntos que não estejam previstos neste Estatuto e que seja de interesse da ASCOMOVE e/ou dos associados.

Parágrafo único: As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas pela maioria absoluta de votos dos membros regulares presentes, atribuído ao Presidente o voto de desempate, vetado o voto por procuração.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 23 - A Diretoria Executiva é órgão de execução da ASCOMOVE, é composta de 05 (cinco) membros titulares e serão eleitos por voto direto e secreto dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais em Eleição Geral especialmente convocada para esse fim, para cumprirem mandato de **03 (três) anos** permitida a recondução tomará posse perante a Comissão Eleitoral logo após o resultado da eleição ou 15 (quinze) dias após juntamente com os membros do Conselho Fiscal, na forma do Regimento Eleitoral e tem a seguinte distribuição de cargos:



Dr. Leônidas Freire Costa
Advogado
1ª AB/AL 9.523

- a) - Um Presidente;
- b) - Um Vice-Presidente;
- c) - Um Secretário Geral;
- d) - Um Tesoureiro Geral;
- e) - Um Diretor Administrativo e Sócio-Cultural.

Parágrafo único – A Diretoria Executiva empossada, dentro do possível, nomeará associados e/ou colaboradores, através de portarias, para ocuparem os cargos de Diretores Titulares dos Departamentos de:

a) – saúde; b) – segurança pública; c) – meio ambiente; d) – mulher e idoso; e) – direitos humanos; f) – assistência social; g) – jurídico; h) – entorpecente e; i) – outros de necessidade da referida **Associação**, com as competências que a referida pasta requer.

Art. 24 - Os candidatos aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da **Associação**, deverão estar regularmente inscritos como associados, há pelo menos **06 (seis) meses** e em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 25 - Os associados votantes deverão estar regularmente inscritos há pelo menos **03 (três) meses** e em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 26 - Ocorrendo à vacância temporária de algum dos cargos, assumirá outro Diretor, obedecida à ordem hierárquica, e em sendo definitiva, serão indicados pela Diretoria, nomes a Assembléia Geral, no prazo de máximo 30 (trinta) dias, que decidirá e empossará imediatamente o novo Diretor.

Art. 27 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, a cada **02 (dois) meses**, para discutir os problemas da Entidade, as soluções possíveis, avaliar a execução dos planos de atividades e orçamentário e decidir sobre redirecionamento ou continuidade de ações, analisar requerimentos, etc. e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo único: Das reuniões da Diretoria Executiva serão obrigatoriamente lavradas Atas em livros próprios, assinados por todos os que estiveram presentes.

Art. 28 - Compete a Diretoria Executiva:

- a) - Definir contribuições dos associados, tomando como base a **Resolução nº 03/2010 da FAMECAL/CBFAMEC**, e contribuições excepcionais, mediante decisões de Assembleias Gerais;
- b) - Elaborar e propor alterações no **Regimento Interno** da ASCOMOVE, submetendo-as à aprovação da Assembléia Geral;
- c) - Gerir atividades que requeiram atuação coletiva;
- d) - Elaborar planos de atividades, bem como o planejamento e a proposta de orçamento correspondente, submetendo-os à aprovação da Assembléia Geral;
- e) - Elaborar e apresentar a prestação de contas anual, submetendo-as à apreciação do Conselho Fiscal e, posteriormente, ao exame e aprovação da Assembléia Geral;
- f) - Organizar os serviços administrativos com a ratificação da Assembléia Geral;
- g) - Assinar juntamente com o Tesoureiro Geral, e na ausência ou impedimento deste com o Secretário Geral, cheques, convênios, contratos ou qualquer outra modalidade de acordo com Entidades públicas e privadas, e demais documentos da ASCOMOVE;
- h) - Decidir sobre quaisquer outros assuntos de interesse da referida Associação e/ou dos associados.

Leônidas Abreu Costa
Advogado
OAB/AL 9.523

Art 29 - Compete ao Presidente:

- a) - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o **Regimento Interno** e as normas emanadas da FAMECAL/CBFAMEC;
- b) - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral;
- c) - Orientar, gerir e supervisionar as atividades da **Associação** segundo a política institucional fixada pela Assembléia Geral;
- d) - Manter contatos e desenvolver ações junto as Entidades Públicas e Privadas para obtenção de recursos: doações, empréstimos, acordos e convênios que beneficiem a ASCOMOVE;
- e) - Elaborar os Regimentos Internos da ASCOMOVE, submetendo-o à aprovação da Assembléia Geral;
- f) - Organizar os serviços administrativos;
- g) - Fixar salário e/ou ajuda de custo de pessoal com base na Lei do voluntariado;
- h) - Supervisionar a elaboração do Relatório Anual de Atividades e do plano de Ação, trabalho e meta da ASCOMOVE. Constituir órgãos singulares, Departamentos ou Núcleos de apoio à gestão e às tarefas de ensino e pesquisa;
- i) - Aprovar a reforma ou alteração do Estatuto, em reunião com o Assembléia Geral;
- j) - Admitir, promover, transferir e demitir **funcionários** da ASCOMOVE;
- k) - Representar a ASCOMOVE, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar esta posição em casos específicos e constituir mandatários e procuradores;

Art. 30 - Os Membros da Diretoria Executiva, no exercício de suas atribuições, não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações ou encargos da ASCOMOVE, mas serão pessoalmente responsáveis por atos lesivos a terceiros ou a própria Entidade, praticados com dolo, omissão ou culpa.

Art. 31 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente na sua ausência ou impedimentos;
- b) Aboriar planos de estudo visando o desenvolvimento das atividades da ASCOMOVE;
- c) Assistir os supervisores ou gerentes de projeto na elaboração ou execução de proposta, contratos ou convênios referentes à realização de pesquisa, treinamentos e prestações de serviços.

Art. 32 - Compete ao Secretário Geral:

- a) Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, cumulando suas atribuições a dele, na falta do Vice-Presidente;
- b) Dirigir o Departamento de Pessoal;
- c) Assinar com o Presidente, os cheques, ordens de saque, balanços, balancetes e demais documentos financeiros, na falta do Tesoureiro Geral;
- d) Apresentar os documentos legais ao Conselho Fiscal, a Assembléia Geral e ao Ministério Público, quando for o caso;
- e) Elaborar e apresentar balancetes semestrais para exame pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- f) Elaborar o plano anual de aplicação de recursos e relatório;
- g) Elaborar balanço anual para apreciação do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral;
- h) Receber, contribuições, donativos e valores devidos à **Associação**;
- i) Prestar as informações necessárias ao desempenho dos demais cargos da Diretoria Executiva;
- j) Auxiliar o Presidente da ASCOMOVE no que for necessário;
- k) Redigir Atas e por determinação do Presidente, mandar registrá-las nos casos previstos no presente Estatuto.

Leônidas Abreu Costa
Advogado
AB/AL 9.523

Art. 33 - Compete ao Tesoureiro Geral:

- a) supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras da ASCOMOVE;
- b) movimentar contas bancárias, assinando cheques e recibos juntamente com o Presidente;
- c) dirigir e fiscalizar a contabilidade da ASCOMOVE;
- d) supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio e administração da ASCOMOVE.

Parágrafo Único – A movimentação bancária da ASCOMOVE será efetuada em conjunto, pelo Presidente e pelo Tesoureiro Geral, e na falta do Presidente, pelo Vice ou pelo Secretário Geral, devendo constar pelo menos duas assinaturas para validar qualquer documento financeiro ou contrato.

Art. 34 - Compete ao Diretor Administrativo e Sócio-Cultural:

- a) - Promover eventos de cunho social, relativo a lazer dos Associados;
- b) - Manter intercâmbios culturais com Entidades afins, visando aprimorar a cultura da comunidade;
- d) - Implementar o Departamento de Cultura, Esportes e Lazer, estabelecendo um calendário de atividades para ambos;
- d) - zelar pela guarda e conservação dos bens da ASCOMOVE;
- e) - manter em dia o registro em livro de todos os bens, entradas, transferências e baixas;
- f) - administrar o patrimônio da ASCOMOVE e estabelecer regulamentos e as normas administrativas para as devidas finalidades;
- g) - substituir o Tesoureiro Geral nos seus impedimentos.

SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

Art. 35 - O Conselho Fiscal é órgão de controle interno da ASCOMOVE, composto **apenas por 03 (três) membros** e são eleitos juntamente com a Diretoria Executiva, com mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução.

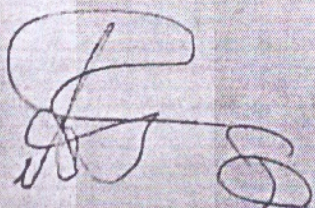
Art. 36 - Compete ao Conselho Fiscal:

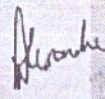
- a) - eleger, na primeira reunião, seu Presidente;
- b) - examinar as contas, balanços e documentos da ASCOMOVE, pelo menos 02 (duas) vezes por ano;
- c) - emitir parecer sobre o relatório, balanços e contas da ASCOMOVE;
- d) - emitir parecer sobre a alienação ou gravame de bens da ASCOMOVE;
- e) - emitir parecer para fundamentação à deliberação sobre a extinção da ASCOMOVE;
- f) - convocar Assembléia Geral na falta do Presidente e/ou da Diretoria Executiva.

Art. 37 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, **02 (duas) vezes por ano**, e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, pela maioria da Diretoria Executiva ou pela Assembléia Geral.

Art. 38 - O Conselho Fiscal deverá dar ciência, por escrito, de qualquer irregularidade encontrada nas contas da Sociedade, que não caracterize erro sanável a nível departamental, a Assembléia Geral, a FAMECAL/CBFAMEC e ao Ministério Público.

CAPÍTULO V
DO PATRIMÔNIO E RECEITAS
DO PATRIMÔNIO




r. Leônidas Abreu Costa
- Advogado
OAB/RJ 9.523

Art. 48 - Durante o exercício financeiro poderão ser abertos créditos, adicionais ou especiais, pela Assembleia Geral, a requerimento da Diretoria Executiva, desde que haja necessidade e recursos disponíveis.

Art. 49 - A prestação anual de contas será entregue ao Conselho Fiscal até o último dia do mês de **fevereiro** do exercício seguinte, acompanhada de relatório circunstanciado e documentação pertinente, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em **31 de dezembro** do ano anterior.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal emitirá parecer sobre a prestação de contas até 30 de março do exercício seguinte.

Parágrafo 2º - A Diretoria Executiva, dentro de 10 (dez) dias, apresentará a Assembleia Geral as contas da ASCOMOVE.

Parágrafo 3º - A prestação de contas da ASCOMOVE será realizada com observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade e conterá entre outros, os seguintes elementos:

- a) relatórios circunstanciados de atividades;
- b) balanço patrimonial;
- c) demonstração do resultado do exercício;
- d) demonstração das origens e aplicação de recursos;
- e) quadro comparativo entre a despesa realizada e a fixada.

Art. 50 - A Diretoria Executiva, após a aprovação pela Assembleia Geral das contas da ASCOMOVE dará publicidade por qualquer meio eficaz do relatório de atividades e das demonstrações financeiras, remetendo-as a **FAMECAL** e ao **Ministério Público**, aos Órgãos Públicos conveniados e colocando-as à disposição de qualquer associado para exame em mural na sede da Associação.

Art. 51 - A prestação de contas dos recursos, objeto de convênio ou termo de parceria, será realizado junto aos órgãos competentes, de acordo com o **artigo 70 da Constituição Federal**, e comprovado junto a **FAMECAL** e ao **Ministério Público** quando da apresentação das contas da ASCOMOVE, mais declaração de regularidade junto à Receita Federal, INSS, Prefeitura e demais órgãos com quem tenha obrigações.

CAPITULO VII DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E EXTINÇÃO DA ONG SUDPAZ DA ALTERAÇÃO

Art. 52 - O Estatuto da ASCOMOVE poderá ser modificado e/ou alterado em qualquer de seus itens, inclusive no que se refere à forma de administrar.

Art. 53 - A alteração será discutida por sugestão do Presidente ou de qualquer Associado, acatada em reunião dos Órgãos de execução (Diretoria) ou de fiscalização interna (Conselho Fiscal).

Art. 54 - Aprovada a proposta da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal para a modificação e/ou alteração do Estatuto, esta será levada a Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Leônidas Freire Costa
Advogado
OAB/AL 9.523

Art. 55- A Assembléia Geral convocada para deliberar sobre a modificação e/ou alteração do Estatuto da ASCOMOVE, se instalará em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados em situação de regularidade e em segunda e última convocação com 1/3 (**um terço dos associados quites com suas obrigações sociais**) que deliberarão com o voto concorde de pelo menos 2/3 (**dois terços**) dos presentes na referida Assembléia Geral.

DA EXTINÇÃO

Art. 56 - A ASCOMOVE se extinguirá unicamente em razão de impossibilidade de sua manutenção por deliberação de seus Associados em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados em situação de regularidade e em segunda e última convocação com 1/3 (**um terço dos associados quites com suas obrigações sociais**) que deliberarão com o voto concorde de pelo menos 2/3 (**dois terços**) dos presentes na referida Assembléia Geral.

Art. 57 - Deliberando-se sobre a extinção da ASCOMOVE, o Conselho Fiscal procederá a sua liquidação, sob acompanhamento da **FAMECAL e do Ministério Público**, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e todos os demais atos necessários.

Art. 58 - Após a liquidação o patrimônio remanescente irá para outra **Associação** ou outra Entidade Comunitária com atuação na cidade de Maceió, com finalidades semelhantes e com nome referendado pela Assembléia Geral, podendo ser consultado a **FAMECAL e/ou ao Ministério Público** sobre a que possui maior carência.

Art. 59 - A escolha deverá recair em entidade devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS e se qualificada for a ASCOMOVE como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, sobre Entidade com igual qualificação.

Art. 60 - Fica vedada a discussão e deliberação sobre restituição de contribuição de associados em qualquer circunstância.

CAPITULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 61 - Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, associados e instituidores, não serão remunerados nem receberão a qualquer título, distribuição de lucros, dividendos, vantagem, benefícios, participações ou parcelas do seu patrimônio, direto ou indiretamente em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 62 - É vedada a acumulação dos cargos de Conselheiro Fiscal com o de membro da Diretoria Executiva.

Art. 63 - Os integrantes dos órgãos da ASCOMOVE com mandato também, poderão perder seus respectivos cargos, mediante instauração de processo administrativo, respeitado o contraditório e o amplo direito de defesa, quando:

- a) - praticarem, dolosamente, ato prejudicial ou lesivo ao patrimônio da ASCOMOVE;
- b) - infringirem as leis e as Resoluções da **FAMECAL/CBFAMEC** ou as normas contidas neste Estatuto;
- c) - praticarem atos desabonadores que venham prejudicar ou refletir negativamente no bom nome da ASCOMOVE.

Art. 64 - É terminantemente proibido aos Dirigentes e Conselheiros da ASCOMOVE, concederem em favor de terceiros, avais, fianças ou qualquer outra garantia de favor, em nome da ASCOMOVE.

Art. 65 - É assegurado aos Diretores da **FAMECAL/CBFAMEC** e aos membros competentes do Ministério Público Estadual, o direito de assistir as reuniões dos órgãos da ASCOMOVE, podendo discutir qualquer matéria em pauta, nas mesmas Condições dos Diretores e Conselheiros.

Jr. Leônidas Abreu Costa
Advogado
OAB/AL 9.523

Parágrafo único: A ASCOMOVE dará ciência, pessoalmente ou por ofício, entregue mediante protocolo, ao órgão competente da **FAMECAL/CBFAMEC** e do **Ministério Público**, do dia, hora e local designado para suas reuniões e Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, com antecedência mínima de 72 horas.

Art. 66 - Aos voluntários serão pagos, na forma da Lei do Voluntariado, se solicitado, restituições das despesas feitas, mediante apresentação de notas fiscais mais recibos nos moldes exigidos pela legislação fiscal em vigor.

Art. 67 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva ou pelo o Conselho Fiscal, dependendo da alçada do problema, de acordo com as Leis, com os Princípios Gerais do Direito, com os atos emanados da Diretoria Executiva da ASCOMOVE, da FAMECAL e do Ministério Público pertinente à espécie e os costumes, e se necessário, os submeterá para confirmação a Assembléia Geral.

Art. 68 - Este Estatuto entrara em vigor após seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Vila Emater I, Jacarecica, Maceió (AL), 27 de dezembro de 2015.

Adriano dos Santos Lima
PRESIDENTE: Nome: Adriano dos Santos Lima, CPF N°: 040.898.824-00, RG N°: 1.710.656 SEDS/AL, Estado Civil: casado, Profissão: autônomo, Endereço: Rua: São Cristovão, nº 200, Vila Emater I, Jacarecica

Sineide da Costa Barbosa dos Santos
VICE-PRESIDENTA: Nome: Sineide da Costa Barbosa dos Santos, CPF N°: 911.783.634-49, RG N°: 1.394.007 SEDS/AL, Estado Civil: casada, Profissão: aux. Ad., Endereço: Rua: São Cristovão, nº 65, Vila Emater I, Jacarecica

Marta dos Santos Lima Jaires
GERAL: Nome: Marta dos Santos Lima Jaires, CPF N°: 056.335.424-01, RG N°: 2000001196051SEDS/AL, Estado Civil: casada, Profissão: Professora, Endereço: Av. Pilar, nº 485, Vila Emater I, Jacarecica

Orlando José dos Santos Lima
GERAL: Nome: Orlando José dos Santos Lima, CPF N°: 055.565.146-07, RG N°: 4039633-9 SEDS/AL, Estado Civil: casado, Profissão: confeitiro, Endereço: Rua: Santo Antonio, nº 08, Vila Emater I, Jacarecica

Alexandre Bruno do Prado Silva
DIR. ADMINISTRATIVO E SÓCIO-CULTURAL: Nome: Alexandre Bruno do Prado Silva, CPF N°: 072.062.654-73, RG N°: 2.002.001.324.831SSP/AL, Estado Civil: casado, Profissão: Professor, Endereço: Rua da Alegria, nº 08, Vila Emater I, Jacarecica

Tabelionato de Notas e Protestos
R. Pedro Monteiro, 255 - Centro
Fone: 62 3221-9061
RECONHEÇO A firma de:
SINEIDE DA COSTA BARBOSA DOS SANTOS
ORLANDO JOSE DOS SANTOS LIMA
IDOU Fe. Maceió de Janeiro de 2016
TEN TESTEMUNHO DA VERDADE

DR. JOSE ROBERTO MARTINS BARBOSA-TAB. PUI
ISUBG. MARIA DE FATIMA LIMA BARBOSA
IESC. FREDJA CRISTINA BARROS KALA
IESC. ELIA LAROSA DA COSTA
IESC. MARIA HELITHA TORRES PEREIRA DE SOUZA
FEITO POR: EDILEIDE DA LUZ

Leônidas Abreu Costa
Advogado
OAB/AL 9.520

Reconheço a(s) firma(s)	<i>Adriano dos Santos Lima</i>
Em test	<i>Marta dos Santos Lima Jaires</i>
Maceió (AL)	da verdade
19 JAN 2016	
Dr. Luiz Paulo Faria de Machado - Tabelião	
Daniel Pires Carneiro - Substituto	
Ana Paula de Mendonça - Escrevente	
Miran L. M. Quindere Paas - Escrevente	
Norma Cleury Santos Lacerda - Escrevente	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.412.635/0001-64 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/01/2016
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS MORADORES DA VILA EMATER

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ASCOMOVE

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
R SAO CRISTOVAO

NÚMERO
200

COMPLEMENTO

CEP
57.038-636

BAIRRO/DISTRITO
JACARECICA

MUNICÍPIO
MACEIO

UF
AL

ENDEREÇO ELETRÔNICO
ESCRITORIOCONT@YAHOO.COM.BR

TELEFONE
(82) 8845-0475

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
10/06/2022

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 01/11/2023 às 14:50:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DE DIRETORIA DA
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DA VILA EMATER - ASCOMOVE PARA O
PERÍODO DE 2022 A 2025

Aos 20 dias de março de 2022, na cidade de Maceió AL, reuniu-se na comunidade Vila Emater, os associados da ASCOMOVE, para eleger imediatamente a nova diretoria da associação Comunitária dos Moradores da Vila Emater.

Para presidir os trabalhos, foi indicado por aclamação, Leandro Rosa de Souza, que escolheu a mim, Jefferson Ramos Diniz, para secretariá-lo.

Com a palavra, o senhor presidente enfatizou a necessidade de realizar imediatamente eleição para nova diretoria da ASCOMOVE, visto que a última eleição havia expirado e que a diretoria anterior não havia convocado a assembleia ordinária. Todos concordaram com a solicitação e em seguida deu-se continuidade com a formação de chapa.

Em ato contínuo, O senhor presidente deu início ao processo eletivo, visando compor os cargos da diretoria e do conselho fiscal, apresentando a assembleia os candidatos inscritos, submetendo-os a votação. Após a contagem dos votos, presenciado por todos, ficou a diretoria eleita por três (3) anos, com posse no dia 20 de março de 2022 até 19 de março de 2025. Os candidatos eleitos foram:

Presidente – Leandro Rosa de Souza, brasileiro, casado, empresário, residente na Avenida Júlio Marques Luz, N 92, Apartamento 102, Mangabeiras, CEP 57035-700 com cédula de identidade N° 55567762 e CPF N° 056.809.869-22.

Vice Presidente - Vanderlei da Silva, brasileiro, solteiro, administrador, residente na Av Comendador Gustavo Paiva, 4.888 Bairro : Cruz das Almas, CEP: 57038-000, com cédula de identidade N°2051283 e CPF: 597.038.909-97

Secretário Geral - Waldo de Souza Ferreira, brasileiro, solteiro, professor, residente no Conjunto João Sampaio 1 Quadra A5, num 22 Bairro Petrópolis, CEP: 57061-647, com cédula de identidade N°31728227 e Cpf: 111754.104-54

Tesoureiro Geral – Simone da Silva Souza, brasileira, casada, empresária, residente na Avenida Júlio Marques Luz, N 92, Apartamento 102 Mangabeiras, CEP 57035-700, com cédula de identidade N° 4986078 e CPF N° 061425.489-23

Diretor Administrativo e Sócio Cultural - José Emerson da Silva Torres. Brasileiro, casado, professor, residente na rua Aryosvaldo Pereira Silva, número 473. Apto 401 Bairro: Gruta de Lourdes CEP: 57052-480, com cédula de identidade N° 7157857 e CPF 082.760.824-16

Conselho Fiscal - Jessica Ingrid Rodrigues da Guia Oliveira, brasileira, casada, empresária, residente na Rua Deputado Gonçalo Tavares, N° 86. Bairro: Barro Duro
Cep: 57045-350, com cédula de identidade N° 2001005010327 e Cpf: 072.177.854-21

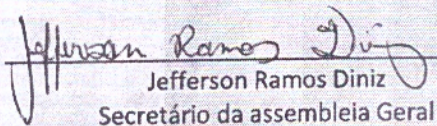
BEL LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papeis
Av. da Paz nº 150 - Sala 105 - Empresarial Terra
Bela Calypso - Maceió - Alagoas - 57015-000

Conselho Fiscal - Jhonisson Jorge de Souza Oliveira, brasileiro, casado, corretor de imóveis, residente na Rua Deputado Gonçalo Tavares, num 86. Bairro Barro Duro
CEP: 57045-350, com cédula de identidade N° 096049 e cpf : 057.251.594-42

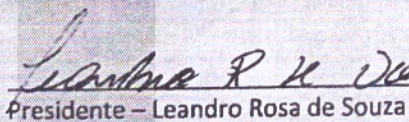
Fiscal - Marcos Alves de Lima Júnior, brasileiro, casado, técnico em arquivologia, residente no Conjunto Colina dos Eucaliptos, Rua D quadra F num 83 Bairro Santa Amelia
CEP: 57063-650, com cédula de identidade N°1417776 e CPF 019.551.324-02

E por fim, o senhor presidente deu posse aos eleitos para a gestão de 20/03/2022 a 19/03/2025, passando a palavra para quem quisesse se manifestar e na ausência do manifesto, nomeou ao senhor Leandro Rosa de Souza, presidente eleito, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral, determinando a mim, que servi como secretário, que lavrasse a presente ata e levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim, pelo presidente e por todos os eleitos como sinal de sua aprovação.

Maceió, 20 de março de 2022


Jefferson Ramos Diniz
Secretário da assembleia Geral

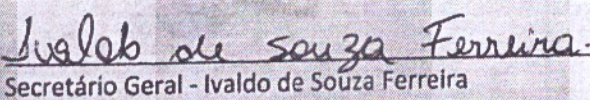
1º OFÍCIO


Presidente - Leandro Rosa de Souza

LEANDRO ROSA DE SOUZA
1º OFÍCIO


Vice-presidente - Vanderlei da Silva

1º OFÍCIO


Secretário Geral - Ivaldo de Souza Ferreira

1º OFÍCIO

BEL LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis,
Av. da Paz nº 186, Sala 101 - Empresarial Terra
Bela - CEP: 57022-100

VALIDO SOMENTE COM O
SELO DE AUTENTICIDADE
3º OFÍCIO DE NOTAS
MACFICIAL

3º OFÍCIO DE NOTAS MACFICIAL - R. JOÃO PESSOA, 225-Centro - Fone: 3223-2474
4º Ofício de Notas e Registro de Títulos e Documentos e Outros Papéis,
Poder Judiciário - Estado de Alagoas
Av. da Paz nº 186, Sala 101 - Empresarial Terra Bela - CEP: 57022-100
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição/Azule, reconheço a firma por semelhança de: Leandro Rosa de Souza
Doutor F. Maceió, 14/07/2022 14:42, em testemunho da verdade
Tabelião Claudinete Maria das Graças
Carteira de Oliveira



FIRMA(S) RETRO



1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro
CEP 57.020-140 - Maceió - Alagoas
Fones: (82) 3221-2501 / 3221-5000

REC. DE FIRMA Nº 2022-073454

Reconheço por semelhança a firma de:

JEFFERSON RAMOS DINIZ

Em Testemunho de verdade, MACEIÓ - AL - 01/07/2022 10:37:08

SELO DIGITAL: ACU70672-ZNL5

Confira os dados do ato em <http://selodigital.tjaj.jus.br/> Total: R\$ 4,39



CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR

FIRMA(S) RETRO



1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro
CEP 57.020-140 - Maceió - Alagoas
Fones: (82) 3221-2501 / 3221-5000

REC. DE FIRMA Nº 2022-079757

Reconheço por semelhança a firma de:

IVALDO DE SOUZA FERREIRA

Em Testemunho de verdade, MACEIÓ - AL - 19/07/2022 11:12:30

SELO DIGITAL: ACX39087-M1E2

Confira os dados do ato em <http://selodigital.tjaj.jus.br/> Total: R\$ 4,39



CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA LOPES DE FARIAS - SUBSTITUA



1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro
CEP 57.020-140 - Maceió - Alagoas
Fones: (82) 3221-2501 / 3221-5000

REC. DE FIRMA Nº 2022-079832

Reconheço por semelhança a firma de:

VANDERLEI DA SILVA

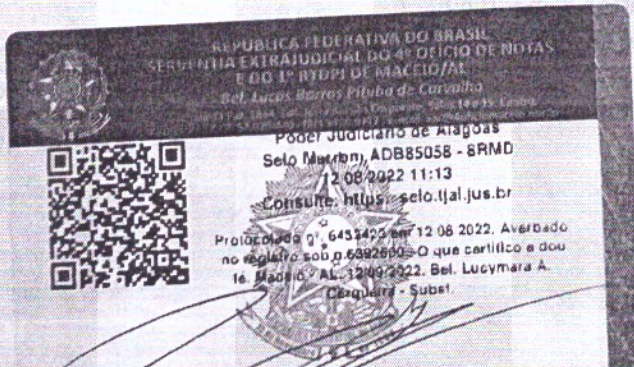
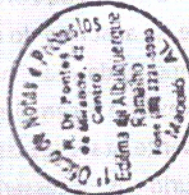
Em Testemunho de verdade, MACEIÓ - AL - 19/07/2022 13:07:02

SELO DIGITAL: ACX39167-5KX9

Confira os dados do ato em <http://selodigital.tjaj.jus.br/> Total: R\$ 4,39



CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR



BEL LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e 1º Registro de
Imóveis - Sala 15 - Centro, Praia de
Branco, Maceió - Alagoas - CEP 57020-140
Substitua

Simone da Silva de Souza
Tesoureiro Geral - Simone da Silva Souza

1º OFÍCIO

José Emerson da Silva Torres
Diretor Administrativo e Socio Cultural - José Emerson da Silva Torres

1º OFÍCIO

Jessica Ingrid Rodrigues da Guia Oliveira
Conselho Fiscal - Jessica Ingrid Rodrigues da Guia Oliveira

1º OFÍCIO

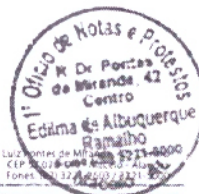
Jhonisson Jorge de Souza Oliveira
Conselho Fiscal - Jhonisson Jorge de Souza Oliveira

1º OFÍCIO

6º OFÍCIO

Marcos Alves de Lima Júnior
Conselho Fiscal - Marcos Alves de Lima Júnior

BEL LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e Protestos de
Títulos e Documentos - Bel Lucymara Alves
Av. da Paz nº 1854 - 15º - Suburbanos Terra
Grass Campina - Maceió - AL - CEP: 57024-100
Substituta



1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro
CEP 57.020-140 - Maceió - Alagoas
Fones: (82) 3223-2603 / 3221-5000

REC. DE FIRMA Nº 2022-073464

Reconheço por semelhança a firma de:
JOSE EMERSON DA SILVA TORRES
Em Testemunho de verdade: MACEIÓ - AL - 19/07/2022 11:16:29
SELO DIGITAL: ACX70686-726J, ACU70687-DQCE
Confira os dados do ato em: <http://selodigital.tj.al.jus.br/> Total: R\$ 4,39

CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR



REC. DE FIRMA Nº 2022-079761

Reconheço por semelhança a firma de:
JOSE EMERSON DA SILVA TORRES
Em Testemunho de verdade: MACEIÓ - AL - 19/07/2022 11:16:29
SELO DIGITAL: ACX39071-W84B
Confira os dados do ato em: <http://selodigital.tj.al.jus.br/> Total: R\$ 4,39

MARIANA PONTES DE MIRANDA LOPES DE FARIAS - SUBSTITUTA

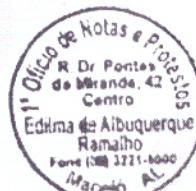
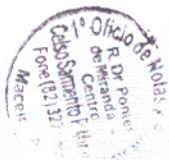
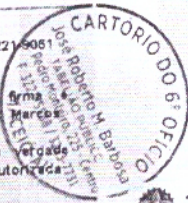


CARTÓRIO 6º OFÍCIO DE NOTAS
DR. JOSÉ ROBERTO MARTINS BARBOSA - TABELÃO

Rua Dr. Pedro Monteiro, 225 - Centro - 55640 - Maceió / AL
Fone - Pabx: 3221-9081

Tabelionato de Notas do 6º Ofício - R. Pedro Monteiro, 255 - Centro - Fone: 82 3221-9081
Poder Judiciário - Estado de Alagoas

ACX56709-MZBN Confira em: <https://selo.tj.al.jus.br/>
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma
distribuição/Azul, reconheço a firma por semelhança de
Alves de Lima Júnior
Dou Fé, Maceió, 14/07/2022 15:07, em testemunho da verdade
Tabelião José Roberto Martins Barbosa, Escrevente Autorizada
Manoel Carlos do Nascimento



1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro
CEP 57.020-140 - Maceió - Alagoas
Fones: (82) 3223-2603 / 3221-5000

REC. DE FIRMA Nº 2022-079764

Reconheço por semelhança a firma de:
JHONNISSON JORGE DE SOUZA OLIVEIRA
Em Testemunho de verdade: MACEIÓ - AL - 19/07/2022 11:24:25
SELO DIGITAL: ACX39071-LC02
Confira os dados do ato em: <http://selodigital.tj.al.jus.br/> Total: R\$ 4,39

MARIANA PONTES DE MIRANDA LOPES DE FARIAS - SUBSTITUTA



Lucymara Karine de Almeida Pereira
OAB AL 9328

[Handwritten signature]

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS MORADORES DA VILA EMATER

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Prezados Senhores(as) Associados(as)

O Associado Leandro Rosa de Souza, acompanhado de outros nove associados que assinam abaixo, convoca todos os associados para Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 20 de março de 2022 na sede provisória na sede provisória da associação, localizado à **na Avenida Gustavo Paiva, N° 4888, no Bairro da Cruz das Almas, CEP 57038-000.**

iniciando-se os trabalhos às 19h, em primeira convocação, ou na falta de quórum necessário às 19:30h em segunda convocação, com qualquer número de presentes para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1. eleição imediata de nova diretoria

Maceió, 5 de fevereiro de 2022

Leandro Rosa Souza – Associado

1. Myriam A. de S. Lima
2. Leandro R. de S.
3. Quirino C. de Souza
4. [Assinatura]
5. [Assinatura]
6. Jhonny J. de S.
7. Uma Patrícia Vieira Vaz
8. [Assinatura]
9. Jessica Eugénia Rodrigues da Silva
10. [Assinatura]

DEL LUCYMARA ALVES CERQUEIR
4º Ofício de Notas e 1º Tabelião de
Títulos e Documentos e 1º Tabelião de
Av. da Paz nº 1064 - Sala 101 - Bairro Terra
Cristã - Maceió - Alagoas - CEP 57038-000

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DE DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO
COMUNITARIA DOS MORADORES DA VILA EMATER – ASCOMOVE PARA O PERIODO DE 2022
A 2025

Jonh Peterson Silva Veiga

Adriano de Santos Lima

Leandro R. de Souza

Quimora da Silva de Souza

Dulcio de Souza Ferreira

Karoline dos Santos Pereira

Arthur Henrique Lima do Silva Brasil Rodrigues

**RELATÓRIO DOS ASSOCIADOS DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA
VILA EMATER**

LEANDRO ROSA DE SOUZA

VANDERLEI DA SILVA

IVALDO DE SOUZA FERREIRA

SIMONE DA SILVA DE SOUZA

JOSÉ EMERSSON DA SILVA TORRES

JÉSSICA INGRED RODRIGUES DA GUIA OLIVEIRA

JHONISSON JORGE DE SOUZA OLIVEIRA

MARCOS ALVES DE LIMA JÚNIOR

ANA PATRÍCIA VIEIRA VAZ

JONH PETTERSON SILVA VEIGA

ADRIANA DOS SANTOS LIMA

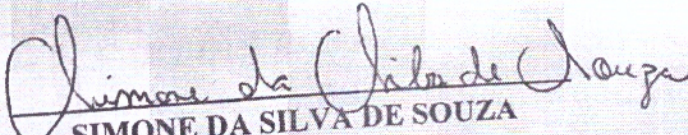
KAROLINE DOS SANTOS PASTOR

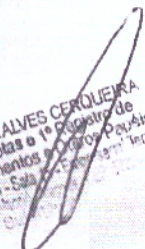
ARTHUR HENRIQUE LINS DA SILVA BRASIL RODRIGUES

LUIZ ADRIANO DE FRANÇA SILVA

GRACILIANO ALVES DA SILVA JÚNIOR

THAYANE COSTA FERREIRA DE LIMA


SIMONE DA SILVA DE SOUZA
TESOUREIRA


BEL LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e 1º Registro de
Av. da Paz nº 1064 - Sala 101 - Fone: 3333-1111 - Intra
Brasão Comercial